



DECISÃO

PROCESSO Nº: 36172/2018
PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2019

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 040/2019

DECISÃO ADMINISTRATIVA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, MÓVEIS E INSTRUMENTAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. SERAFIM DE CARVALHO, DE ACORDO COM AS PROPOSTAS DE CONVÊNIO 12053.489000/1170-01 (ITEM FRACASSADO DO PREGÃO 146/18) E 12053.489000/1170-02, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO TERMO REFERENCIAL DO EDITAL (ANEXO I).

1. DOS FATOS:

De forma pormenorizada, a impugnante IBF – INDUSTRIAL BRASILEIRA DE FILMES questionou supostos erros nos descritivos dos itens 43 e 45 do edital que maculariam a licitação.

Neste sentido, alegou que o edital impede a participação da empresa no certame, em razão da inexistência dos equipamentos com a aquelas configurações.

De mais a mais, a impugnante não colacionou nenhum documento para comprovar sua tese.

São os fatos.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Para assegurar a garantia constitucional do contraditório criou-se a impugnação ao edital como um instrumento administrativo de contestação da ilegalidade de cláusulas do ato convocatório, cujo exercício é atribuído ao licitante ou por qualquer cidadão (§§ 1º e 2º do art. 41 da Lei nº. 8.666/93). Deve, então, ser entendido como uma forma de provocação da Administração à verificação da legalidade do ato convocatório.

Reza o § 2º, artigo 41, da Lei nº. 8.666/93 que decairá do direito de impugnar os termos do edital quem não o fizer nos prazos estabelecidos. Ou seja, se o interessado não exercer seu direito observando os prazos legais, automaticamente decairá do direito de discutir os termos do edital, senão vejamos:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1.º (...)

§ 2.º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou

irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso”. (grifos nossos)

Respalhada nas disposições legais que regem os atos do Poder Público, a Administração não apreciará o mérito da impugnação ao edital quando esta for intempestiva ou quando se faça em momento diverso daquele previsto legalmente, pois a lei fixou prazo para os interessados apontarem as eventuais ilegalidades e o não exercício do direito significaria que o interessado aceitou as condições do edital.

De outra sorte, sendo tempestiva a presente impugnação passemos para análise da mesma.

3 – DO MÉRITO

Preliminarmente, insta esclarecer, que o procedimento licitatório em comento faz uso do critério mais adequado à satisfação do interesse público, devendo-se afastar a hipótese de tratamento desigual por parte desta Equipe, que prima pelo julgamento objetivo e a proposta mais vantajosa à Administração Pública, sempre observando o contido na Legislação pertinente ao objeto licitado, qual seja, na Lei de Licitações, em especial no seu Art. 3º:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

De tal modo, que a impugnante questionou os itens 43 e 45 do edital, que foram assim especificados:

“ITEM 43 - DIGITALIZADOR CR: Sistema Multicassete para Raios X e Mamografia Sistema de Digitalização de Imagens de mamografia e Raios X por placas de fósforo, multicassete, com 04 entradas para cassetes, no mínimo; resolução de 10 pixels/mm (Alta Resolução) em todos os tamanhos de cassetes para Raios X. Resolução de escala de cinza 12 bits/pixel. Digitalização das imagens de Mamografia com resolução de 20 pixels/mm nos tamanhos de cassetes 18x24cm e 24x30cm. Capacidade de processamento de 120 cassetes/hora no tamanho 35x43 (Alta Resolução); Console de operação, dedicado à revisão de imagens digitais de Raios X e Mamografia. Possui os serviços de envio de imagens ao servidor ou a impressora no padrão DICOM 3,0 e todos os recursos disponíveis para o processamento e manipulação dos parâmetros de imagem com as seguintes características: Monitor (LCD) de 17 polegadas (no mínimo; Memória local de 4GB; Disco rígido (HD) local de 500 GB; Armazenamento em disco local (HD) de 4000 imagens; Leitor de código de barras para identificação dos cassetes ; Processamento de imagem por controle de range dinâmico (DRC) e processamento multi-frequencial; Gravação de

imagem DICOM com visualizador em mídia conectável a estação de controle de qualidade (CD, DVD, USB, etc); Backup e restauração de imagens em mídias externas (CD, DVD, USB); Configuração pelo usuário dos parâmetros de processamento por região anatômica de estudo; Rotação/ Inversão de imagem (de cima para baixo ou da direita para esquerda); Alteração de densidade, sensibilidade, contraste e latitude das imagens; Magnificação da imagem para visualização; Colimação por software da área da imagem não irradiada (Shutter Eletrônico); Recorte da imagem no tamanho e na posição especificada pelo usuário; Inserção de marcações e anotações na imagem; Inserção de texto livre na imagem (Anotações); Processamento para eliminação das linhas de grade; Configuração livre para impressão de várias imagens em diversos layouts; Serviço DICOM 3,0, Storage; Serviço DICOM 3,0 Print; Serviço DICOM 3,0 Modality Worklist Management. Juntamente com o equipamento deve vir o nobreak que o equipamento necessita para funcionar da forma adequada. Deve ser fornecido o treinamento a todos os operadores do equipamento; Acompanhado ao equipamento deve vir: - 04 cassetes + IPs RX 18x24 cm (ou em tamanho similar) - 04 cassetes + IPs RX 24x30 cm (ou em tamanho similar) - 04 cassetes + IPs RX 35x43 cm (ou em tamanho similar) OBS1: Os cassetes quando não do tamanho exato citado acima deverão passar pela aceitação da equipe técnica do Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho. OBS2: Entrega técnica, instalação, transporte e treinamento é de responsabilidade do fornecedor.

ITEM 45 - Impressora a seco para impressão de filmes radiológicos com capacidade de impressão para três tamanhos simultâneos (20x25cm, 25x30cm, 26x36cm, 35x35cm e 35x43cm). Resolução de 50 microns. Densidade óptica de impressão de 4,0, capacidade de impressão superior a 80 filmes por hora no tamanho 35x43cm, capacidade de memória local de 1 GB. Impressão no padrão DICOM 3,0 Print SCP com 30 clientes cadastráveis. Para uso em modalidades médicas, com impressão em tecnologia laser e resolução de 508 dpi para todas as imagens nela geradas. DICOM NATIVO, ou seja, sem a necessidade de acessórios externos para conversão do sinal ao padrão DICOM; Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade de no mínimo 100 filmes; Conexão com modalidades através do protocolo DICOM 3,0; Calibração automática da densidade de cada filme impresso; Escala de cinza de 12bits (no mínimo); Deve ser compatível a rede elétrica 220 VCA/60Hz.

Alegou a empresa impugnante que não existem no mercado os equipamentos com as especificações pretendidas pela administração municipal, todavia, a mesma não apresentou nenhum tipo de elemento técnico que subsidiasse seus argumentos, apenas coloquialmente apresentou informações que, supostamente, poderiam direcionar aos produtos por ela ofertados.

Isto posto, não assiste razão a impugnante, uma vez que foram apresentadas cotações de preços junto ao departamento de compras para produtos conforme o descritivo do edital, logo, se existe valor orçamento, existe sim o equipamento no mercado.

Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação e mantenho

incólumes todos os descritivos editalícios e a data designada para realização da sessão pública agendada para o dia 23 de abril de 2019.

Jataí, 17 de abril de 2019.

SANDULY CARLOS DE SOUZA

Pregoeiro



TERMOS

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019 DE 15 DE ABRIL DE 2019.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATAÍ/GO E O JATAÍ ATLÉTICO CLUBE

Por este instrumento particular de Termo de Fomento que celebram entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.165.729/0001-80, com sede na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 3.161.780 – SSP/GO, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 777.584.391-87, residente e domiciliado nesta cidade de Jataí, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **JATAÍ ATLÉTICO CLUBE** associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Professor Izaltino Gonçalves Guimarães, nº 800, Setor Epaminondas I, inscrita no CNPJ sob nº 02.724.745/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente **ÂNGELO LUIZ GAZARINI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 32.173.705 – SSP/PR e do CPF nº 363.212.659-34, residente e domiciliado na Avenida Benjamin Constant, nº 1.191, Centro, nessa cidade, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 23277/2018**, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 2.535 de 16 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o repasse de recursos para as seguintes ofertas da área social, educacional, esportiva, aos cidadãos jataienses, proporcionando-lhes meios para realização das modalidades oferecidas pela entidade.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Federal nº 13.019/2014.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, ambos nomeados por ato próprio do chefe do executivo;
- c) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- f) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- g) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- k) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ENTIDADE:

- a) Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira indicada pelo **MUNICÍPIO**, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, sendo que em caso de impossibilidade de celebração de acordo entre a Administração Pública e as instituições financeiras públicas para isenção de tarifas, é facultado à Organização da Sociedade Civil, indicar a instituição financeira e a conta bancária específica, em que serão depositados e geridos os recursos da parceria.
- e) Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas

repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) Manter escrituração contábil regular;

j) Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

k) Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

l) Informar ao **MUNICÍPIO**, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

m) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Jataí/GO

n) Apresentar de forma detalhada, se previstos no Plano de Trabalho os valores para o pagamento de contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre a equipe prevista, desde que tais valores correspondam às atividades inerentes a consecução do objeto, e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada que sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo.

o) Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Fazenda a prestação de contas parcial referente os recursos auferidos no período e anualmente conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, assinadas pelo Tesoureiro, Conselho Fiscal e Presidente da Organização da Sociedade Civil.

p) Apresentar os documentos fiscais originais, nota fiscal eletrônica para compra ou prestação de serviços que comprovem as despesas com a indicação do número do termo de fomento, lei autorizadora e fonte pagadora. Acompanhará as notas fiscais de prestação de serviços relatórios, guias e comprovantes de pagamento de ISS; sendo responsabilidade do prestador de serviços à retenção,

deverá anexar juntamente com a nota fiscal a Certidão Negativa de Retenção de Notas Fiscais.

q) Na apresentação de notas fiscais de combustível, IPVA, licenciamento, e seguro veicular, somente de veículos oficial da OSC vinculados ao programa, contendo o número de placa e cópia da CRLV; contratos de locação e IPTU deverão estar em nome da Organização da Sociedade Civil obrigatoriamente, bem com os termos de prorrogação e reajustes, quando for o caso, do imóvel utilizado para a execução do serviço, programa ou projeto.

r) Comprovar os pagamentos aos fornecedores através de cópia da transferência bancária diretamente ao fornecedor, comprovantes eletrônicos de pagamento, boletos com autenticação mecânica, declaração de quitação de débito ou não havendo outro meio senão o pagamento em dinheiro que o fato seja devidamente justificado e conste no documento carimbo especificando a empresa, com nome, data e identificação (RG/CPF) do responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

3.1 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécie, entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal que a **ENTIDADE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 - O **MUNICÍPIO** repassará até o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser depositado na Agência Bancária nº 3350, Conta nº 931-8, Banco Sicoob Cooprem, de acordo com o cronograma financeiro de desembolso constante do plano de trabalho apresentado pela **ENTIDADE** em anexo a este **TERMO**.

4.2 – O **MUNICÍPIO** transferirá, para execução do presente **TERMO DE FOMENTO**, recursos mencionados no item 3.1, sendo que as despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: **28.845.2839.9.022 – 3.3.50.43.00**.

4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **ENTIDADE** com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a **ENTIDADE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

4.4 - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos

créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios

4.5 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, de titularidade da **ENTIDADE**, em instituição financeira oficial indicada pelo **MUNICÍPIO** ou diante da sua impossibilidade, informada pela própria **ENTIDADE**.

5.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1 – O presente **TERMO DE FOMENTO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência; sendo que posterior à sua vigência, com a ressalva de ser expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às

instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VIII.- modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IX.- realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

X - pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;

XI - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

XII - contratação de despesas com auditoria externa.

XIII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

6.3 – Ainda é vedada a utilização dos recursos da parceria:

I – Na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de parceria;

II – Na realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;

III – Na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no termo de parceria;

IV - Na aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;

V - No pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros., salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VI - Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência

VII – Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

VIII – No pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;

IX – Para pagamento antecipado;

X – Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

XI – Para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

7.1 - Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal

de Justiça de Goiás.

7.2 - A **ENTIDADE** será oficiada a restituir o valor transferido, sempre que for constatado as seguintes situações:

I – compras realizadas fora do prazo de vigência (anterior ao repasse);

II – despesas não previstas no Plano de trabalho

III – não observância das metas estabelecidos no plano de trabalho;

IV- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou

V - prestações de contas entregues fora do prazo.

7.3 - Os débitos a serem restituídos serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da **ENTIDADE** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **ENTIDADE** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria ou;

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido sua notificação, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública.

7.4 - Na hipótese de rejeição das contas por alguma irregularidade durante a vigência do **TERMO DE FOMENTO**, no caso de comprovação de devolução dos valores apontados, dar-se-á continuidade ao plano de trabalho e/ou repasse, caso contrário, será rescindido e aplicada as penalidades cabíveis.

7.5 - Se a devolução dos valores ocorrer dentro do período respectivo não será cobrada correção do IGPM acrescido de multa de 1%, passado este período, deverá ser atualizado os valores.

7.6 - Havendo a rejeição das contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio de ato próprio do Chefe do Poder Executivo, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

I - Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto ate o período, com base nos indicadores

estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pelo Município e valores comprovadamente utilizados;

d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização **ENTIDADE**;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 – Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o **MUNICÍPIO** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII – ofício endereçado ao Prefeito;

VIII – Parecer do Conselho fiscal da Entidade ou Organização da Sociedade Civil;

IX - relação de pagamentos realizados;

X – demonstrativo da receita e despesa;

XI – comprovante de pagamento de FGTS;

XII – comprovante de pagamento de GPS com GFIP - inclusive complementares para fechamento da GFIP;

XIII - comprovante de pagamento de DARF/PIS e DARF/IRRF.

9.2 - Para realização de pagamento pelo Setor de Empenhos, da Secretaria Municipal de Fazenda, serão consultadas as Certidões relativas a regularidade da Entidade perante o Município, Estado e órgão Federal, Trabalhista e FGTS.

9.3 - A documentação comprobatória a ser apresentada pela **ENTIDADE** deverá conter o valor integral da despesa e o detalhamento dos custos, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

9.4 - Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que constantes do plano de trabalho apresentado.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados

descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, respeitando as instruções específicas constantes do Manual de Prestação de Contas repassado pelo **MUNICÍPIO** a **ENTIDADE**.

9.5 - A prestação de contas relativa à execução do **TERMO DE FOMENTO** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do **TERMO DE FOMENTO**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.6 – O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ENTIDADE** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.8 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.9 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.10 - Se o transcurso do prazo e sua eventual prorrogação derem-se por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10 - O presente **TERMO DE FOMENTO** vigorará a partir da sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, podendo ser alterada mediante interesse mútuo dos partícipes, o que deverá ser devidamente informado e justificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para o término da vigência.

10.1 – A vigência deste **TERMO DE FOMENTO**, incluindo eventuais prorrogações realizadas nos termos do item 10 acima, não poderá ultrapassar o limite de 06 (seis) meses, desde que:

- a) manifestado interesse das partes;
- b) formalizado em termo competente;
- c) aprovado pelo Conselho Municipal (caso tenha acompanhamento por meio de Conselho)

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES

11.1 - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de **TERMO ADITIVO**, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

12.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste **TERMO DE FOMENTO** com alteração da natureza do objeto.

12.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

12.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 – O descumprimento de quaisquer cláusulas deste **TERMO DE FOMENTO** ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

13.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE** as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13.3 - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

13.4 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.5 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DO DESCUMPRIMENTO

14.1 - O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.2 - O descumprimento de quaisquer cláusulas deste **TERMO DE FOMENTO** ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato inerente ao presente **TERMO DE FOMENTO**, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.2 - A eficácia do presente **TERMO DE FOMENTO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do MUNICÍPIO, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

16.1 - A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a **ENTIDADE**, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS GESTORES DA PARCERIA

17.1 – O presente **TERMO DE FOMENTO** terá como gestor da **ENTIDADE** o Sr. **ÂNGELO LUIZ GAZARINI** portador do RG nº 32.173.705 – SSP/PR e do CPF nº 363.212.659-34 que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

17.2 – O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente **TERMO DE FOMENTO** o servidor **NILZETE DE LIMA DUARTE**, portadora do RG

nº 233.680.019 – SSP/SP e do CPF nº 104.857.418-06, conforme Decreto Municipal nº 3.352/2019.

Ambos com as seguintes obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;
- IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 - a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº. 2.535/2017.

17.2 - Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1- Constará como anexo do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

19.1 - Ao assinar o presente **TERMO DE FOMENTO**, a **ENTIDADE** declara estar em pleno cumprimento das exigências abaixo relacionadas, constantes da Lei nº 13.019/2014:

- I – no mínimo um ano de existência e desenvolvimento de atividade esportiva e educacional, comprovados através de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;
- II – situação cadastral ativa no CNPJ, conforme

regulamentação específica da Secretaria da Receita Federal;
III – experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;
IV – capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Jataí/GO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

20.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Jataí/GO, 15 de abril de 2019.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

ÂNGELO LUIZ GAZARINI
Presidente da ENTIDADE

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019 DE 16 DE ABRIL DE 2019.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATAÍ/GO E A FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ.

O **MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.165.729/0001-80, com sede na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.161.780 – SSP/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 777.584.391-87, residente e domiciliado nesta cidade de Jataí, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ**, entidade pública de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 24.858.144/0001-41, com sede na Rua Jose Carvalho Bastos, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **Dom Nélio Domingos Zortea**, brasileiro, solteiro, Bispo Diocesano, portador do RG nº. 4.059.532-5 – SESP/PR e do CPF nº 662.909.539-15, residente e domiciliado na Praça Dom Germano, nº 660, Centro, nesta cidade de Jataí, Estado de Goiás, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, conforme documentação anexa no **Processo Administrativo nº 7.343/2019**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, considerando **inexigível a realização**

de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014 e alterações, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Sr Prefeito Municipal, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 2.535 de 16 de maio de 2017, na Lei Municipal nº 4.073/2019, e demais normas jurídicas pertinentes, consoante os documentos anexos a pasta do processo administrativo acima mencionado e mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços entre o **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE**, em regime de mútua cooperação de parceria, com a finalidade de promover a realização de evento sócio cultural por meio de teatro denominado Encenação da “Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo”.

1.2 – Serão beneficiados com esta parceria toda a população interessada no evento, posto que este será gratuito e aberto a toda a faixa etária.

1.3 – A **ENTIDADE** executará, durante a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho, (paginas 03 a 09), tendo como meta a realização do evento cultural por meio da prática dos costumes tradicionais.

1.4 – As atividades objeto deste ajuste devem observar, ainda, as especificidades do público atendido nos seus aspectos físico, emocional, afetivo, cognitivo, linguístico e social, de acordo com a legislação pertinente.

1.5 – O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

1.6 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Federal nº 13.019/2014.

1.7 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** vigorará até dia 19/04/2019, no qual será realizado o evento, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, e somente produzirá efeito a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação do seu extrato no diário oficial do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

a) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**

b) Exigir da **ENTIDADE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ambos nomeados por ato próprio do Chefe do Executivo;

d) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução

do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

f) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

g) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

j) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

k) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

l) Fornecer à **ENTIDADE** as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;

m) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

n) Analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho, se for o caso, quando solicitado pela **ENTIDADE**, desde que tal reformulação seja permitida na legislação vigente e que não implique em alteração do objeto do Plano de Trabalho;

o) Receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pela **ENTIDADE**, referente aos recursos recebidos e avaliá-las na forma da Lei 13.109/2014, bem como o previsto no Decreto Municipal nº 3.528/2017.

p) Verificar se a **ENTIDADE** mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração, quando for o caso.

II - DA ENTIDADE:

1. Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos do Plano de Trabalho e das legislações pertinentes.

2. previamente ao repasse do valor previsto no plano de trabalho, apresentar à Administração Pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado;

3. Adquirir os materiais e/ou serviços, quando previsíveis no plano de trabalho, somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

4. Proceder a contratação dos equipamentos envolvidos na execução do plano de trabalho proposto e conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, quais sejam, da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade,

eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

5. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

6. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

7. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira indicada pelo **MUNICÍPIO**, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, sendo que em caso de impossibilidade de celebração de acordo entre a Administração Pública e as instituições financeiras públicas para isenção de tarifas, é facultado à ENTIDADE, indicar a instituição financeira e a conta bancária específica, em que serão depositados e geridos os recursos da parceria.

8. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

9. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

10. Comunicar imediatamente o **MUNICÍPIO**, por meio oficial todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria.

11. Comunicar ao **MUNICÍPIO** toda e qualquer irregularidade ocorria durante a execução dos **SERVIÇOS**;

12. Manter o **MUNICÍPIO** informado sobre o andamento do serviço;

13. Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária.

14. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos, no prazo de vigência e dentro das prioridades estabelecidas;

15. Efetuar os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

16. Prestar contas em papel timbrado da **ENTIDADE** e entregá-la impreterivelmente entre o dia primeiro e o décimo dia do mês seguinte,

17. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

18. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da organização da sociedade civil em relação

ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

19. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

20. Manter escrituração contábil regular;

21. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

22. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

23. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Jataí/GO

24. Apresentar os documentos fiscais originais, nota fiscal eletrônica para compra ou prestação de serviços que comprovem as despesas com a indicação do número do termo de fomento, lei autorizadora e fonte pagadora. Acompanhará as notas fiscais de prestação de serviços relatórios, guias e comprovantes de pagamento de ISS; sendo responsabilidade do prestador de serviços à retenção, deverá anexar juntamente com a nota fiscal a Certidão Negativa de Retenção de Notas Fiscais.

25. Na apresentação de notas fiscais de combustível, IPVA, licenciamento, e seguro veicular, somente de veículos oficial da OSC vinculados ao programa, contendo o número de placa e cópia da CRLV; contratos de locação e IPTU deverão estar em nome da Organização da Sociedade Civil obrigatoriamente, bem com os termos de prorrogação e reajustes, quando for o caso, do imóvel utilizado para a execução do serviço, programa ou projeto;

26. Comprovar os pagamentos aos fornecedores através de cópia da transferência bancária diretamente ao fornecedor, comprovantes eletrônicos de pagamento, boletos com autenticação mecânica, declaração de quitação de débito ou não havendo outro meio senão o pagamento em dinheiro que o fato seja devidamente justificado e conste no documento carimbo especificando a empresa, com nome, data e identificação (RG/CPF) do responsável pelo recebimento.

27. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a **ENTIDADE** receba o repasse do mês seguinte;

28. Caso alguma Certidão exigida neste artigo esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o **MUNICÍPIO** realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

29. A não prestação de Contas, conforme itens anteriores implicarão na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando o **MUNICÍPIO** realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

30. Devolver ao **MUNICÍPIO** eventuais saldos financeiros

remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

31. Não repassar nem redistribuir a **ENTIDADES**, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos da presente parceria;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

4.1 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal que a **ENTIDADE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

4.2 – A **ENTIDADE** desobriga desde já o **MUNICÍPIO** por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto a quaisquer órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – O **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE**, em decorrência da Lei 3.110 de 01 de dezembro de 2010 e Lei 4073 de 01 de abril de 2019, para a execução das ações constantes do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a importância total de R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais), a ser repassado em parcela única, de acordo com o cronograma constante no Plano de Trabalho, depositados na Agência Bancária 0565, operação 003, Conta 4049-2, Banco Caixa Econômica Federal, cujo recibo de depósito valerá como quitação.

5.2 – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: 28.845.2839.9.024 – 3.3.50.43.00.

5.3 – A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do **MUNICÍPIO**;

5.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **ENTIDADE** com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a **ENTIDADE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

5.5 – Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios

5.6 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de titularidade da **ENTIDADE**, em instituição financeira oficial indicada pelo **MUNICÍPIO** ou diante da sua impossibilidade, informada pela própria **ENTIDADE**.

6.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1 – O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência; sendo que posterior à sua vigência, com a ressalva de ser expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens

que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VIII - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IX - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

X - pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;

XI - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

XII - contratação de despesas com auditoria externa.

XIII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

7.3 – Ainda é vedada a utilização dos recursos da parceria:

I – Na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de parceria;

II – Na realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;

III – Na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no termo de parceria;

IV - Na aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;

V - No pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros., salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VI - Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência.

VII – Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

VIII – No pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;

IX – Para pagamento antecipado;

X – Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

XI – Para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 – Para compras e contratações de bens e serviços pela ENTIDADE

com recursos **MUNICIPAIS**, será observado o **regulamento de compras e contratações da organização previamente aprovado pela Administração Pública**, sendo da **ENTIDADE** a responsabilidade de observância dos procedimentos e da realização de compras e contratações.

8.2 – No regulamento de compras e contratações da **ENTIDADE** deverão ser previstos procedimentos de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

I - realização de despesas de pequeno valor;

II - cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

III – como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovado, a utilização de atas de registro de preços, em vigência, adotados por órgãos públicos vinculados ao Estado do Paraná, preferencialmente da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

IV - utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirva de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

V - priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria;

VI - contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, podendo prever as seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;

b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local da execução do objeto;

c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizada com base no preço do dia;

d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria serão realizados por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio de ato próprio do Chefe do Poder Executivo, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

I - Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros

elementos, deverá conter:

- a) descrição sumaria das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pelo Município e valores comprovadamente utilizados;
- d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização **ENTIDADE**;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 – Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o **MUNICÍPIO** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- VII – ofício endereçado ao Prefeito;
- VIII – Parecer do Conselho fiscal da Entidade ou Organização da Sociedade Civil;
- IX - relação de pagamentos realizados;
- X – demonstrativo da receita e despesa;
- XI – comprovante de pagamento de FGTS;
- XII – comprovante de pagamento de GPS com GFIP - inclusive complementares para fechamento da GFIP;
- XIII - comprovante de pagamento de DARF/PIS e DARF/IRRF.

10.2 - Para realização de pagamento pelo Setor de Empenhos, da Secretaria Municipal de Fazenda, serão consultadas as Certidões relativas a regularidade da Entidade perante o Município, Estado e órgão Federal, Trabalhista e **FGTS**.

10.3 - A documentação comprobatória a ser apresentada pela **ENTIDADE** deverá conter o valor integral da despesa e o detalhamento dos custos, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

10.4 - Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão

incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que constantes do plano de trabalho apresentado.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, respeitando as instruções específicas constantes do Manual de Prestação de Contas repassado pelo **MUNICÍPIO** a **ENTIDADE**.

10.5 - A prestação de contas relativa à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.6 – O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

10.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ENTIDADE** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.8 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

10.9 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

10.10 - Se o transcurso do prazo e sua eventual prorrogação der-se por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período

entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES

11.1 - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao **MUNICÍPIO** em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de **TERMO ADITIVO**, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

12.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** tendo por alteração a natureza do objeto.

12.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

12.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 – O descumprimento de quaisquer cláusulas deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

13.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE** as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13.3 – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

13.4 – Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da

apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.5 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DO DESCUMPRIMENTO.

14.1 – O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.2 – O descumprimento de quaisquer cláusulas deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 – O **MUNICÍPIO** deverá providenciar a publicação do extrato inerente ao presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.2 – A eficácia do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, **fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do MUNICÍPIO**, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

16.1 – A presente parceria **não gera obrigação de contrapartida financeira** para a **ENTIDADE**, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS GESTORES DA PARCERIA

17.1 – O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** terá como gestor da **ENTIDADE** o **Sr Dom Nélio Domingos Zortea**, portador do RG nº. 4.059.532-5 – SESP/PR e do CPF nº 662.909.539-15 que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

17.2 – O **MUNICÍPIO** nomeia como gestor do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** o servidor **Marcelo Tosta Pereira**, portador do RG nº 4626784 – DGPC/GO e do CPF nº 006.754.371-56, conforme Decreto Municipal nº 3353/2019.

Ambos com as seguintes obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da

prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

- a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal no 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº. 2.535/2017.

17.2 – Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1 – Constará como anexo do instrumento de parceria firmado:

- I** - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

19.1 – Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Goiás.

19.2 – A ENTIDADE será oficiada a restituir o valor transferido, sempre que for constatado as seguintes situações:

- I** – compras realizadas fora do prazo de vigência (anterior ao repasse);
- II** – despesas não previstas no Plano de trabalho
- III** – não observância das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- IV** - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou
- V** - prestações de contas entregues fora do prazo.

19.3 – Os débitos a serem restituídos serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da ENTIDADE ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria ou;
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido sua notificação, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública.

19.4 – Na hipótese de rejeição das contas por alguma irregularidade durante a vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, no caso de comprovação de devolução dos valores apontados, dar-se-á continuidade ao plano de trabalho e/ou repasse, caso contrário, será rescindido e aplicada as penalidades cabíveis.

19.5 – Se a devolução dos valores ocorrer dentro do período respectivo não será cobrado correção do IGPM acrescido de multa de 1%, passado este período, deverá ser atualizado os valores.

19.6 – Havendo a rejeição das contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

20.1 – Ao assinar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a ENTIDADE declara estar em pleno cumprimento das exigências abaixo relacionadas, constantes da Lei nº 13.019/2014:

- I** – no mínimo 01 (um) ano de existência e desenvolvimento de atividade esportiva e educacional, comprovados através de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;
- II** – situação cadastral ativa no CNPJ, conforme regulamentação específica da Secretaria da Receita Federal;
- III** – experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;
- IV** – capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Jataí/GO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

21.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Jataí/GO, 16 de abril de 2019.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal

Dom Nélio Domingos Zortea
Presidente da ENTIDADE

Testemunha:

1 - _____

Nome:

CPF:

Testemunha:

2 - _____

Nome:

CPF:



NOTIFICAÇÕES

Ofício nº023/2019

Jataí GO, 22 de Abril de 2019.

Notificação de Liberação de Recursos Federal

O Município de Jataí-GO, nos termos do art. 2º da lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, notifica a comunidade, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais a liberação dos seguintes recursos federais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ			
Data do Crédito	Origem	Conta Bancária	Valor (R\$)
22/04/2019	TRANSPORTE ESCOLAR RURAL	7735-3	189.822,00

Atenciosamente,

Clenia Severino Lima
Diretora de Tesouraria



AUTO DE INFRAÇÃO

Auto de Infração nº 625, de 10 de Abril de 2019.

Rodrigo Dias de Lima, CPF: 012.325.241-58, proprietário(a) do lote situado à Rua Araxá, qd 17, It 04, Setor Fabriny, nesta cidade, infringiu a Lei nº 3.066/10 – Código de Posturas Municipal, Art; 9º, § 1º - Valor da multa R\$ 261,21 – item 7 da tabela do Art. 169. Considerando que o (a) contribuinte acima identificado (a), foi procurado (a) pelo Departamento de Fiscalização de Limpeza Urbana da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo, o qual não obteve êxito na entrega do Auto de Infração.

Por ter infringido o Código de Posturas Municipal o atuado fica intimado a recolher aos cofres públicos a quantia supracitada, referente a multa de conformidade com a referida Lei, o qual deverá ser atualizado até o efetivo pagamento, ou se defender, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste.

Hermes Eli Sierra Filho
Fiscal de Limpeza Urbana

Auto de Infração nº 626, de 12 de Abril de 2019.

Wellmon Lima incorporações Eirelli, CNPJ: 20.271.043/0001-19, proprietário(a) do lote situado à Rua Nicolau Zaiden, qd 109F, It 08, Vila Fátima, nesta cidade, infringiu a Lei nº 3.066/10 – Código de Posturas Municipal, Art; 9º, § 1º - Valor da multa R\$ 1.044,81 – item 7 da tabela do Art. 169. Considerando que o (a) contribuinte acima identificado (a), foi procurado (a) pelo Departamento de Fiscalização de Limpeza Urbana da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo, o qual não obteve êxito na entrega do Auto de Infração.

Por ter infringido o Código de Posturas Municipal o atuado fica intimado a recolher aos cofres públicos a quantia supracitada, referente a multa de conformidade com a referida Lei, o qual deverá ser atualizado até o efetivo pagamento, ou se defender, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste.

Hermes Eli Sierra Filho
Fiscal de Limpeza Urbana



PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PORTARIA SMS Nº 003, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

“Esclarece quanto à atribuição e autorização de atos realizados por médico auditor nomeado.”

O Secretário Municipal da Saúde de Jataí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66 e 67 da Lei Orgânica do Município de Jataí, inciso I, do art. 198, da Constituição Federal, inciso III, do art. 9º, da Lei nº 8.080/90 e, a Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que contempla o Pacto Pela Saúde em suas três dimensões: Pela Vida, Em Defesa do SUS e de Gestão e o Decreto RH nº 007, de 02 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência na administração pública;

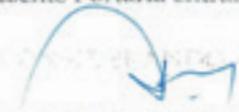
CONSIDERANDO a prioridade da prestação de um serviço público de qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e esclarecer atos realizados por médico auditor nomeado no Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde - Secretaria Municipal de Saúde de Jataí;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o médico auditor Dr. Lázaro Xavier Neto, nomeado no Decreto RH nº 023/2018, a avaliar e autorizar os procedimentos e consultas pactuados e regulados pelo Sistema Único de Saúde em todos os níveis de complexidade, atuando em consonância com as normas legais vigentes, garantindo o direito do usuário e respeitando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Dr. Luiz Carlos Bandeira Santos Junior
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2019

Luiz Carlos Bandeira
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 007/2019



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Departamento de Comunicação
Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ
CONECTADA COM O FUTURO